

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA

PORTARIA SELT Nº 109/2025

O **SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no PROA nº 17/1800-0000136-5 e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). Na Lei Estadual nº 15.934 de 01 de Janeiro de 2023 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, no MCA 102-7/2008 de 04 de Março de 2008 do Comando da Aeronáutica, na Resolução nº 302 de 05 de Fevereiro de 2014 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e nos Termos dos Convênios - Secretaria da Aviação Civil da Presidência da República nº 109/2013, nº 113/2013, nº 110/2013, nº 102/2013, nº 73/2014, nº 001/2023, nº 15/2023 e nº 14/2023.

RESOLVE:

1 - DISCIPLINAR os critérios e procedimentos adotados para a operação em **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO** (prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento) no atendimento das Facilidades Aeroportuárias (Farol de Aeródromo, Sistema AVASIS/PAPI, Casa de Força, Balizamento, Terminal de Passageiros, etc) dos Aeroportos de Carazinho, Capão da Canoa, Erechim, Passo Fundo, Rio Grande e Santo Ângelo, e **FIXAR** valores referentes ao ressarcimento das despesas decorrentes desta operação, conforme segue:

1.1 - A solicitação para o funcionamento em **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO** do Atendimento das Facilidades Aeroportuárias deverá ser feita ao Administrador ou Operador, programado com antecedência, durante o horário normal de funcionamento do Aeroporto, informando o horário de sua Operação.

1.2 - O solicitante deverá ser cientificado das despesas que advirão desta operação em **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, consequentemente, do ressarcimento que deverá efetuar.

1.3 - A Operação em Horário Extraordinário, dar-se-á da seguinte forma para fins de ressarcimento:

1.3.1 - A primeira hora extra, prorrogada ou antecipada, será computada integralmente, a partir da segunda hora extra, inclusive, será computada em frações de meia hora.

1.3.2 - As horas a serem computadas para a cobrança da Operação em Horário Extraordinário, serão contadas de acordo com a possibilidade e nas formas a seguir:

Por antecipação ou prorrogação, as horas extras serão contadas a partir de 15 (quinze) minutos que antecederem a hora marcada para o início da operação solicitada (hora de pouso/decolagem da aeronave) e encerrarão 15 (quinze) minutos após a operação (hora de pouso/decolagem da aeronave).

Será concedida às Operações de Voos Regulares, uma tolerância, isenta de indenização, de até 30 (trinta) minutos além do horário fixado em tabela HOTRAN, para atender a atrasos eventuais (não rotineiros)

1. 1.4 - Para efeito do contido nesta Portaria, a **OPERAÇÃO NORMAL** dos Aeroportos no Atendimento das Facilidades Aeroportuárias é definida como segue:

Nos Aeroportos sem Operação da Aviação Regular: período diurno compreendido entre o nascer e o pôr do sol.

1.4.1 - Nos Aeroportos com Operação da Aviação Regular, considera-se também como Operação Normal, o período constante no item 1.4.1 acrescidos dos períodos noturnos compreendidos entre o nascer do sol e 15 (quinze) minutos anteriores ao primeiro voo regular que o precede, bem como entre o pôr do sol e 15 (quinze) minutos posteriores ao último voo regular que o sucede, horários estes constantes do HOTRAN.

1.5 - Os valores a serem ressarcidos pela Operação em HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS serão os constantes na Tabela 1, integrante deste Ato.

1.6 - As Operações em Horários Extraordinários, do Atendimento das Facilidades Aeroportuárias, em caráter de emergência, serão isentas de cobrança, somente nos seguintes casos:

Quando exigidas pela Segurança de Tráfego Aéreo.

1.6.1 - Para as aeronaves militares e públicas brasileiras das Administrações Direta Federal e Estadual, em atendimento de serviços especiais, de caráter urgente, referentes a Segurança do Estado e ao salvamento da vida humana.

1.6.2 - Para as aeronaves civis engajadas em missão de busca, salvamento e assistência de investigação de acidentes aeronáuticos, e outras missões de caráter público quando requisitadas pela Autoridade Aeronáutica competente.

1.6.3 - As condições acima, motivadoras das prorrogações e/ou antecipações de horário, deverão constar de forma específica, nas solicitações das mesmas.

2 - DESTINAR as áreas e instalações aeroportuárias conforme os propósitos expostos nos artigos 39 à 42, 102, 174, 175, 177 e 201 da Lei nº 7.565 - Código Brasileiro da Aeronáutica de 10 de Dezembro de 1986, e na Resolução nº 302 de 05 de Fevereiro de 2014 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

3 - FIXAR os valores básicos de preço específico mensal para áreas e instalações aeroportuárias referentes aos serviços aéreos públicos, para Contratos novos, adequações de preços e renovações de Contratos vigentes, conforme constam nas Tabelas 2 e 4, partes integrantes deste Ato.

4 - FIXAR os valores básicos de preço específico mensal para áreas e instalações aeroportuárias referente a Aeroclubes, para Contratos novos e renovações de Contratos vigentes, conforme consta na Tabela 5, parte integrante deste Ato.

4.1 - Os Aeroclubes, para abatimento do valor fixo mensal, poderão ofertar contraprestação de serviços para infraestrutura aeroportuária, desde que aprovado pelo Departamento Aeroportuário da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) do Estado do Rio Grande do Sul.

5 - FIXAR o valor básico de preço específico mensal de R\$ 1.394,00 (Um mil, trezentos e noventa e quatro reais), como taxa de acesso, para instalações aeroportuárias, em área particular/privada e pública, que tenham acesso direto ao Aeroporto, para Contratos novos e renovações de Contratos vigentes.

6 - FIXAR o valor básico de preço específico de R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais), por Operação referente ao acesso ao pátio de manobras, para carregamento/descarregamento de numerários para Contratos novos e renovações de Contratos vigentes.

7 - FIXAR os valores básicos de preço específico mensal para áreas e instalações aeroportuárias referentes à exploração comercial - incluídas as de utilização eventual ou temporárias, e de serviços aéreos privados - para Contratos novos, adequações de preços e renovações de Contratos vigentes, conforme constam nas Tabelas 3 e 4, parte integrante deste Ato.

7.1 - O preço mínimo por metro quadrado, para Licitação Pública de áreas comerciais, não poderá ser inferior ao pago por Concessionário já instalado no Aeroporto e que tenha a mesma finalidade comercial da área e/ou instalações postas em Licitação.

7.2 - O tempo máximo para Concessão de Uso de Áreas e/ou Instalações Aeroportuárias com finalidade de utilização temporária será de 120 (Cento e vinte) dias.

7.3 - A Concessão, conforme definido no item 7.2 se dará mediante o pagamento antecipado, através de Guia de Arrecadação a ser emitida pela SELT/RS, após análise da respectiva solicitação.

7.4 - Os preços específicos referentes as áreas ANE e AEEX dos "Demais Aeroportos", exclusivos das áreas com metragem a partir de 500 m², para exploração comercial e dos serviços aéreos privados; e com metragem a partir de 450 m² para exploração dos serviços aéreos públicos, serão os valores fixados na Tabela 4.

8 - O valor remuneratório mensal dos Contratos de Concessão Remunerada de Uso, a serem firmados ou em vigência, para as áreas e instalações referentes aos serviços aéreos públicos, não poderão ser inferiores ao preço específico de R\$ 404,00 (Quatrocentos e quatro reais).

9 - O valor remuneratório mensal dos Contratos de Concessão Remunerada de Uso, inclusive os temporários, a serem firmados ou em vigência, para as áreas e instalações referentes aos serviços aéreos privados e de exploração comercial, não poderá ser inferior ao preço específico de R\$ 533,00 (Quinhentos e trinta e três reais).

10 - DISCIPLINAR de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 107, os critérios e procedimentos para o credenciamento de pessoas e veículos ligados as atividades comerciais e de prestação de serviços aéreos, para o acesso e permanência em áreas dos Aeroportos de Carazinho, Capão da Canoa, Erechim, Passo Fundo, Rio Grande e Santo Ângelo, e FIXAR os valores referentes aos ressarcimentos das despesas correspondentes como segue:

10.1 - Credencial e ATIV definitivos (emissão, renovação, alterações ou danificadas), validade de 02 anos = R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).

10.2 - Multa por não devolução de Credencial ou ATIV = R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais).

10.3 - Multa por utilização de Credencial ou ATIV fora do prazo regulamentar = R\$ 99,00 (Noventa e nove reais).

10.4 - Extravio de Credencial ou ATIV, confecção de 2ª via = R\$ 279,00 (Duzentos e setenta e nove reais).

10.5 - Credencial e ATIV temporários, validade de 01 à 90 dias = Isento.

11 - DOS REAJUSTES:

11.1 - Os valores fixados nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, nos itens 5, 6, 9, 10 e 11, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC) ou conforme determinação da Administração.

12 - DAS CONVENÇÕES:

I - ATP = Área Terminal de Passageiros

II - AEEX = Área Edificada Externa

III - ANE = Área Não Edificada

IV - ATIV = Autorização de Transporte Interno de Veículos

13 - O presente Ato substitui a Portaria SELT/RS nº 09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 12 de fevereiro de 2025.

14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2025.

JUVIR COSTELLA,
Secretário de Estado de Logística e Transportes

ANEXO ÚNICO

TABELA 1

ATENDIMENTO DAS FACILIDADES AEROPORTUÁRIAS

CUSTO HORÁRIO DE PRORROGAÇÃO E/OU ANTECIPAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

AEROPORTOS	VALOR (R\$)
Capão da Canoa, Carazinho, Erechim, Passo Fundo, Rio Grande e Santo Ângelo	R\$ 145,65

TABELA 2

VALOR BÁSICO DE PREÇO ESPECÍFICO MENSAL PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

PREÇO POR METRO QUADRADO EM R\$

EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS				
	PASSO FUNDO	SANTO ÂNGELO	RIO GRANDE	DEMAIS AEROPORTOS

Companhias Aéreas / Exatas ATP R\$ / m²	R\$ 9,59	R\$ 7,67	R\$ 7,67	R\$ 6,30
Companhias Aéreas / Exatas AEEX R\$ / m²	R\$ 4,79	R\$ 3,82	R\$ 3,82	R\$ 3,02
Companhias Aéreas / Exatas ANE R\$ / m²	R\$ 2,38	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,50

Loja de venda passagens ATP R\$ / m²	R\$ 68,11	R\$ 54,48	R\$ 54,48	R\$ 1,79
Sala EPTA R\$ / m²	R\$ 24,03	R\$ 19,22	R\$ 19,22	R\$ 4,92
Outros ATP R\$ / m²	R\$ 9,59	R\$ 7,67	R\$ 7,67	R\$ 6,30

Outros AEEX R\$ / m²	R\$ 4,79	R\$ 3,82	R\$ 3,82	R\$ 3,02
Outros ANE R\$ / m²	R\$ 3,82	R\$ 3,02	R\$ 3,02	R\$ 2,38

TABELA 3

VALOR BÁSICO DE PREÇO ESPECÍFICO MENSAL MÍNIMO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

PREÇO POR METRO QUADRADO EM R\$

EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS AÉREOS PRIVADOS				
	PASSO FUNDO	SANTO ÂNGELO	RIO GRANDE	DEMAIS AEROPORTOS
AEEX = R\$ / m²	R\$ 5,84	R\$ 4,78	R\$ 3,80	R\$ 3,57
ANE = R\$ / m²	R\$ 4,67	R\$ 3,81	R\$ 3,02	R\$ 2,87
Indústria Aeronáutica R\$ / m²	R\$ 3,56	R\$ 3,82	R\$ 3,06	R\$ 3,02
Estacionamento R\$ / m² + 1,1% Faturamento Bruto Mensal	R\$ 1,98	R\$ 1,58	R\$ 1,27	R\$ 1,27

Locação de Veículos = ATP R\$ / m²	R\$ 801,72	R\$ 314,15	R\$ 265,92	R\$ 162,16
Lancheria e/ou Restaurante ATP R\$ / m²	R\$ 220,27	R\$ 38,03	R\$ 30,33	R\$ 24,38
Lancheria e/ou Restaurante ANE R\$ / m²	R\$ 154,19	R\$ 33,64	R\$ 26,89	R\$ 21,45
Loja Atividades Diversas ATP R\$ / m²	R\$ 115,54	R\$ 51,58	R\$ 41,27	R\$ 30,75
Agência de Viagem/Turismo ATP R\$ / m²	R\$ 179,84	R\$ 146,64	R\$ 117,25	R\$ 109,90
Caixa Eletrônico ATP = R\$ / m²	R\$ 779,81	R\$ 623,85	R\$ 499,05	R\$ 499,05

Propaganda / Publicidade / Marketing = ATP R\$ / m ² / dia	R\$ 15,20	R\$ 12,16	R\$ 9,75	R\$ 9,75
Propaganda / Publicidade / Marketing = ANE R\$ / m ² / dia	R\$ 12,16	R\$ 9,75	R\$ 7,85	R\$ 7,85
Atividades Diversas = ATP R\$ / m ²	R\$ 249,51	R\$ 159,40	R\$ 127,51	R\$ 127,51
Atividades Diversas = ANE R\$ / m ²	R\$ 194,07	R\$ 124,75	R\$ 99,80	R\$ 99,80
Parque Abastecimento Aeronaves R\$ / m ² + 1,1% Faturamento Bruto Mensal	R\$ 2,22	R\$ 1,74	R\$ 1,39	R\$ 1,39

TABELA 4

VALOR ESPECÍFICO MENSAL MÍNIMO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

"DEMAIS AEROPORTOS", ANE e AEEX A PARTIR DE 500 m² = Em R\$

EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS AÉREOS PRIVADOS	FAIXA DE ÁREA POR M²	VALOR ANE	VALOR AEEX
	De 500 à 700	R\$ 1.358,55	R\$ 1.691,28
	De 751 à 1.000	R\$ 2.051,70	R\$ 2.550,78
	De 1.001 à 1.500	R\$ 2.744,85	R\$ 3.410,28
	A partir de 1.501	R\$ 4.103,44	R\$ 5.115,43
FAIXA DE ÁREA POR M²		VALOR ANE	VALOR AEEX
DE SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS	De 560 à 859	R\$ 1.289,24	R\$ 1.663,54
	De 860 à 1.199	R\$ 1.940,00	R\$ 2.426,02
	De 1.200 1.700	R\$ 2.633,95	R\$ 3.188,47
	A partir de 1.701	R\$ 3.798,45	R\$ 4.574,78

*NOTA: Dos valores ANE desta Tabela 4, específicos para a exploração de serviços aéreos públicos, estão excluídas as Companhias Aéreas e Exatas. Para estas, a determinação do preço específico mínimo deverá ser feita pelo valor ANE=R\$/M² da Tabela 2, seja qual for a medida da área (por m²) solicitada.

TABELA 5

VALOR ESPECÍFICO MENSAL MÍNIMO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

AEROCLUBES = EM R\$

AEROCLUBES	FAIXA DE ÁREA	VALOR
	POR m²	(R\$)
	Até 2.000	R\$ 554,50
	De 2.001 à 4.000	R\$ 693,13
	A partir de 4.001	R\$ 831,76

JUVIR COSTELLA
Avenida Borges de Medeiros, 1.555
Porto Alegre
JUVIR COSTELLA
Secretário de Logística e Transportes
Avenida Borges de Medeiros, 1.555
Porto Alegre
Fone: 5132885300

